



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### REQUERIMENTO Nº 722/2021

Requer informações acerca da decisão do processo 1004745-27.2021.8.26.0533, requerido para a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste (decisão em anexo).

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

**CONSIDERANDO** que o Poder Legislativo, através de seus Membros legalmente eleitos pela população, tem como uma de suas atribuições fiscalizar o Poder Executivo no âmbito de seus atos;

**REQUEIRO** que, nos termos do Art. 10, Inciso X, da Lei Orgânica do município de Santa Bárbara d'Oeste, combinado com o Art. 63, Inciso IX, do mesmo diploma legal, seja oficiado Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que encaminhe a esta Casa de Leis as seguintes informações:

1. O que está sendo feito para que o Poder Executivo não pague a multa diária estipulada pelo processo 1004745-27.2021.8.26.0533 que está em anexo?
2. Qual é a previsão para a realização da cirurgia cardíaca de urgência a qual é citada no processo?

### Justificativa

Este vereador foi procurado pelos munícipes questionando o assunto.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 13 de agosto de 2021.

**Eliei Miranda**  
-vereador-



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

REQUERIMENTO Nº 722/2021 - PÁGINA 02

Anexo:

fls. 106

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA de Santa Bárbara d'Oeste  
FORO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE  
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL  
Praça Dona Carolina, nº40, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Jardim Panambi  
CEP: 13450-515 - Santa Bárbara d'Oeste - SP  
Telefone: (19) 3455-1863 - E-mail: stabarbarajec@tjsp.jus.br

### DECISÃO

Processo nº: 1004745-27.2021.8.26.0533  
Classe - Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Requerente: Creuza Regina Ferreira Silva  
Requerido: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marshal Rodrigues Gonçalves

#### Vistos.

A verossimilhança na alegação e o perigo na demora estão nos dois relatórios médicos (folhas 75 e 82), um inclusive da Fazenda Municipal, indicando a necessidade de cirurgia cardíaca de urgência.

Desta feita, concedo a tutela de urgência para determinar, solidariamente e sem benefício de ordem, que, no prazo de cinco dias úteis, as Fazenda Pública de Santa Bárbara D'Oeste e Fazenda Pública do Estado de São Paulo providenciem os exames preparatórios e, no prazo de dez dias úteis, a cirurgia, ambos prazos sob pena de multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), limitada a vinte e nove dias corridos, no total (descumprimento de um e/ou outro prazo).

Por fim, anoto a possibilidade de reconsideração dos prazos fixados, desde que demonstrada a impossibilidade de seu cumprimento, com a ressalva de que a justificativa deverá ser firmada por servidor da Administração Pública, com justificativa específica.

Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Santa Bárbara D'Oeste

Juiz de Direito: Marshal Rodrigues Gonçalves

Processo nº 1004745-27.2021.8.26.0533 - p. 1

Este documento é original e assinado digitalmente por MARSHAL RODRIGUES GONCALVES, liberado nos autos em 30/09/2021 às 14:02. Para conferir o original, acesse o site https://sistema.tjsp.br/arquivos/1004745-27.2021.8.26.0533 e clique em "verificar documento".

PROTOCOLADO 5437/2021 - 13/08/2021 17:21

